

Sumário

APRESENTAÇÃO – Francesco Conte	23
DOUTRINA	
Os fundamentos da responsabilidade civil do Estado – Alexandre Santos de Aragão	27
Normas Constitucionais Inconstitucionais – André Luiz Carvalho Estrella	39
A legalidade democrática das agências reguladoras – Fernando Barbalho Martins	66
ICMS e cooperativas: Há um “adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas”? – Gustavo do Amaral Martins	90
Breves notas sobre efetividade e segurança jurídica sob o novo Código Civil – Hugo M. Silgelmann	101
Em defesa da revisão obrigatória das sentenças contrárias à Fazenda Pública – José Carlos Barbosa Moreira	116
Constitucionalidade e legitimidade da reforma da previdência – Luís Roberto Barroso	125
Esboço de uma teoria da ponderação independente da teoria dos princípios – Marcelo Borges de Mattos Medina	161
As novas formas de regulamentação do mercado e o sistema nacional de seguros privados. A SUSEP e as agências reguladoras. A auto-regulação e a teoria da captura. – Raul Teixeira	176
A legalidade tributária e os seus subprincípios constitucionais – Ricardo Lobo Torres	193
Dimensões do Princípio da Publicidade – Rodrigo Borges Valadão	220
Infrações administrativas ambientais no Estado do Rio de Janeiro – Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas	239

PARECERES ADMINISTRATIVOS

Gabinete do Procurador-Geral

Programa Estadual de apoio à música – Prómusica – Edição de guia VivaMúsica. A Administração tem o dever de observar em seus atos e contratos os princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da moralidade, da economicidade. Mesmo no caso de contrato nulo, a indenização pelo que fôr executado de boa-fé e recebido sem ressalvas deve envolver a integralidade da prestação ajustada e não apenas o custo (que não inclui a margem de lucro, justamente esperada pelo contrato de boa-fé). Isso não afasta o dever de sindicar se houve culpa ou dolo do agente que deu causa à nulidade. Sendo certo que tal orientação diverge do

Enunciado n.º 8 da PGE, cumpre ressaltar que os enunciados e pareceres têm caráter opinativo e não vinculam a autoridade, que pode decidir de maneira diversa, por sua conta e risco. Aqui, há, por outro lado, o risco de o contratado pleitear a diferença em juízo, com os acréscimos inerentes às condenações judiciais. Propostas de revogação parcial do Enunciado n.º 8.
Parecer n.º 14/2003 – Marcos Juruena Villela Souto..... 271

Procuradoria Tributária

"Consulta sobre eventual continuidade do curso da mora depois que o contribuinte efetua depósito judicial do montante devido. Cotejo do art. 3º, § 1º, da Lei fluminense nº 1582/1989, com o art. 178, caput, do Código Tributário Estadual. Depósito integral que, acarretando inexigibilidade do crédito tributário (CTN, art. 151, II), afasta a mora por parte do contribuinte. Precedente do STJ "Parecer n.º 12/2003 – Sérgio Eduardo dos Santos Pyrrho....." 280

Procuradoria de Pessoal

Concurso Público Estadual. Fundação Teatro Municipal. Corpo Artístico. Não existência, no presente Administrativo, da comprovação de qualquer vício que possa macular o bom desenvolvimento do certame público ora debatido. Improvimento da denúncia formulada. **Parecer n.º 09/2002 – Luiz Fernando Rodrigues dos Santos.....** 285

Servidores públicos – Pretensão de equiparação do vencimento-base ao salário mínimo vigente – art 7º, IV, da CF – Impossibilidade – Distinção entre vencimento-base e salário mínimo. **Parecer n.º 11/2002 – Sergio Pimentel Borges da Cunha.....** 298

Procuradoria de Dívida Ativa

Extinção do crédito tributário. Dação em pagamento de bens móveis de interesse do Estado. Produtor exclusivo. Inexibilidade de licitação. Pagamento com os benefícios da anistia imposta pela Lei 3.889/02. Direito do contribuinte que preencheu as condições em época própria, aguardando a resposta do Estado. **Parecer n.º s/n.º 2003 – José Carlos Tavares de Moraes Sarmento.....** 303

Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente

Oleoduto da Petrobrás – Alcance Nacional ou Regional da Obra – Licenciamento ambiental prévio – competência comum da união e dos Estados – interpretação do artigo 10, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º

6.938/81 – Inconstitucionalidade e ilegalidade dos artigos 4,5 e 6 da Resolução CONAMA n.º 237/97. **Parecer n.º 01/2004 – Luiz Eduardo Lessa Silva** 312

Procuradoria de Serviços Públicos

Retorno de Lanchas que a concessionária havia se comprometido a reformar à posse do Poder Concedente. Possibilidade, desde que, concomitante – no mesmo Termo Aditivo -, seja recomposta a equação econômico-financeira favoravelmente ao Estado através da formalização de novo Plano de investimentos. **Parecer n.º 01/2003 – Alexandre Santos de Aragão.....** 319

Centro de Estudos Jurídicos

Licitação – Carta-convite – Fase de Habilitação – Documento idôneo para prova da regularidade fiscal – possibilidade de aceitação de certidão negativa expedida pela Secretaria de Fazenda, como substituto da certidão negativa de inscrição em dívida ativa, tendo em vista a maior abrangência do primeiro – ponderação entre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da economicidade – opiniamento no sentido de provimento do recurso contra a decisão que inabilitou o licitante. **Parecer n.º 01/2003 – Marcos Juruena Villela Souto.....** 325

Procuradoria Trabalhista e Previdenciária

Contribuição sindical compulsória – Servidores públicos estatutários – Inexigibilidade – Inaplicabilidade da consolidação das Leis do Trabalho – Impossibilidade de Restrição à Liberdade Sindical – Violção aos Princípios da Reserva Legal e da Isonomia. **Parecer n.º 04/2003 – Fernando Barbalho Martins.....** 327

Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico

Licitação Internacional. Proposta feita em dólar americano. Pleito dos adjudicatários alegando desequilíbrio econômico por força da desvalorização do dólar perante o real e aumento dos insumos. Pressupostos da revisão. Art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93. Verificação desta revisão pertinente apenas em momento futuro. Inteligência do art. 42, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93. Descabimento do pleito de conversão da proposta de dólar para real, considerando a data de câmbio da apresentação da proposta. **Parecer n.º 04/2003 - Flávio Amaral Garcia.....** 335

PODER JUDICIÁRIO

Supremo Tribunal Federal

Ação Cautelar 231-1 Fundo de combate à pobreza – Leis do Estado do Rio de Janeiro n.º 4.056/2002 e 4.086/2003 – comprometimento considerada a dívida para a União – Liminar deferida 345

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Ação civil pública proposta pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de PARMALAT DO BRASIL S.A..... 348

Ação civil pública, com pedido liminar, proposta por ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 356

Justiça Federal

Ação civil pública em face da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL – e da UNIÃO FEDERAL 357

ESTADO EM JUÍZO

Ação Civil Pública com pedido de liminar *inaudita altera parte* em face da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e da União Federal – **Francesco Conte, Leonardo Espíndola e Sergio Pimentel Borges da Cunha** – Processo n.º 2004.5101002975-0 – 11.^a Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro 363

Ação de Reparação de Danos em face do Município do Rio de Janeiro, representado pelo Sr. Prefeito CESAR EPITÁCIO MAIA – **Francesco Conte**..... 378

Medida Cautelar Inominada com pedido de liminar em face da União Federal representada em juízo pela Advocacia-Geral da União – **Francesco Conte, Luís Alberto M. Garcia de Sousa e Christina Aires Corrêa Lima** - Ação Cautelar n.º 231-1 Rio de Janeiro 390

Ação Civil Pública em face do Sindicato dos Servidores da Secretaria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – **Francesco Conte** – Processo n.º 2004.001.071875-4 – 8.^a Vara da Fazenda Pública da Capital 412

Ação Civil Pública, com pedido de liminar em face de Parmalat do Brasil S/A Indústria de Alimentos - Processo n.º 2004.026.000354-0 – 2.^a Vara da Comarca de Itaperuna – **Francesco Conte e Sergio Pimentel Borges da Cunha** 420

ASSUNTOS GERAIS

Discurso proferido pelo Procurador-Geral do Estado **Dr. Francesco Conte** em sua cerimônia de posse do referido cargo 433

Discurso proferido pelo **Dr. Sérgio Luís Barbosa Neves** em sua cerimônia de transmissão do cargo de Procurador-Geral do Estado 437

Décimo Terceiro Concurso para Ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro 442

Regulamento 443

Designação da Comissão Organizadora 459

Designação da Comissão Examinadora 460

Edital de abertura de inscrição 463

Programa 466

Prova Escrita Geral – Questões 477

Prova Escrita Específica – Questões 481

Resultado Final 487

Homologação 490

Índice Alfabético Remissivo 491